

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Tamoxifeno Comprimido 10mg, destinado a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.588/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Codeína (fosfato) + Paracetamol comprimido 30mg +500mg e outro, destinados ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.476/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 45.632,19 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Dezenove Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos Valproato de Sódio Solução oral 200mg/ml fr 40ml e outros destinados ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.739/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 19.976,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Folitropina Alfa/Beta injetável 75UI ampola ou frasco ampola destinado ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.006.274/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 38.745,00 (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a Publicação dos Números dos Candidatos Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO o número de candidatos habilitados sub-judice: Ceilandia - SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS, Nº 33: GAMA - TOMÁS ANTONIO PEREIRA, Nº 26.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, organizadora do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para o triênio 2003/2006, no

uso de suas atribuições, torna público o cancelamento da inscrição do candidato FRANCISCO DO CARMO DIAS, ao cargo de Conselheiro Tutelar, Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, tendo em vista decisão judicial que decretou sua inelegibilidade para concorrer a eleição para o Conselho Tutelar do Distrito Federal, pelo prazo de quatro anos.

Brasília, 16 de junho de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, organizadora do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para o triênio 2003/2006, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento das inscrições das candidatas: AMÉLIA MENDES BATISTA, MARLY TAVARES RODRIGUES e CAROLINA PACHECO DE SÁ MESQUITA ao cargo de Conselheiras Tutelares, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, tendo em vista que as candidatas desistiram de participar do certame.

Brasília, 16 de junho de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 16 de junho de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 39/44, do processo 030.000.350/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica de vias, estacionamentos, meios-fios, baias de ônibus com passeios e drenagem pluvial na Área de Desenvolvimento Econômico – ADE - em Sobradinho/DF: Lote 01 – Qds 01 a 07; Lote 02 - Qds 08 a 14, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 7.095.259,75 (Sete Milhões e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, fundamentado nas disposições contidas na Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, à vista do Relatório de Inspeção nº 02/2005-DIR/CONT e na Nota Técnica nº 111/2006 – GEORI/DIR/CONTROLADORIA, resolve: INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar o prejuízo pela manutenção, conservação e/ou remanejamento de lixeiras que não integram o objeto do Contrato nº 41/2000, celebrado entre a BELACAP e a Virtual Projetos e Saneamento Ltda, bem como pela não comprovação da necessidade e realização de todos os serviços. INCUMBIR a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, página 30, edição de 08.12.2000, e alterações posteriores, do feito. ESTABELEECER o prazo de 50 (cinquenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, fundamentado nas disposições contidas no inciso VI do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e, ainda, o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, à vista do Relatório de Inspeção nº 02/2005-DIR/CONT e na Nota Técnica nº 111/2006 – GEORI/DIR/CONTROLADORIA, resolve:

1. INSTAURAR Sindicância, com o fim de apurar:
 - a) a responsabilidade dos Executores do Contrato nº 41/2000, celebrado entre a BELACAP e a Virtual Projetos e Saneamento Ltda, em decorrência do descumprimento de normas legais e regulamentares durante o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste citado; e
 - b) a responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas legais e regulamentares, tendo em vista a autorização para licitar e o aditamento do Contrato em desacordo com a legislação.
2. INCUMBIR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar, de que trata a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, publicada no DODF nº 125, página 35, de 02.07.2004 e alterações posteriores, da apuração.
3. ESTABELEECER o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA